

INDÚSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A

CNPJ/MF nº 52.553.005/0001-45 - NIRE nº 3530025606-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 12 de setembro de 2022, às 8:00 horas, na sede da INDÚSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A ("Companhia"), localizada na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Schwartzmann, nº 671, Braz Cubas, CEP 08740-010. **2. CONVOCAÇÃO:** Nos termos do Artigo 124, parágrafo 1º, inciso I, e do Artigo 294, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e mediante edital publicado no jornal "Gazeta de São Paulo", nos dias 31 de agosto, 01 e 02 de setembro de 2022, nas folhas B3, A5 e A7, respectivamente. As cópias das publicações estão anexas à presente ata. **3. PRESEÇA:** Presentes os acionistas representando 66% (sessenta e seis por cento) do capital social da Companhia, quais sejam, José Maurício Petraglia Schwartzmann, Flora Eleutério Schwartzmann e Douglas Eleutério Schwartzmann. Também estavam presentes à assembleia, Isadora La Banca Schwartzmann, para caso fosse aprovada sua nomeação para o cargo de Diretora Presidente da Companhia, bem como os advogados da Companhia, Lauren Soares Melo e Leandro Alvarenga Miranda, os quais foram chamados à assembleia para prestar contas em relação aos honorários advocatícios relacionados aos serviços jurídicos prestados por eles à Companhia, conforme detalhado abaixo. **4. MESA:** Presidente: José Maurício Petraglia Schwartzmann; e Secretária: Douglas Eleutério Schwartzmann. **5. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) o acerto de contas para pagamento de despesas da Companhia referentes a IPTU e honorários advocatícios, entre outros custos e despesas, nos termos do Contrato de Assunção de Dívida celebrado pela Companhia; (ii) a ratificação da celebração e dos termos e condições do Contrato de Assunção de Dívida celebrado pela Companhia em 14 de setembro de 2011; (iii) a alteração da composição e competência da Diretoria da Companhia; e (iv) a reforma do Estatuto Social da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes, representantes de 66% (sessenta e seis por cento), aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) os valores devidos aos advogados Lauren Soares Melo e Leandro Alvarenga Miranda pelos serviços jurídicos prestados à Companhia em razão do não recolhimento do IPTU do imóvel onde está localizada a sede da Companhia, conforme documentos devidamente apresentados pelos advogados aos Acionistas presentes; (ii) a ratificação da celebração do Contrato de Assunção de Dívida e Outras Avenças celebrado entre a Companhia e o acionista Douglas Eleutério Schwartzmann em 14 de setembro de 2011, previamente aprovado pelos acionistas da Companhia, bem como todos os termos e condições ali previstos; (iii) a destituição do Sr. José Maurício Petraglia Schwartzmann, brasileiro, solteiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.964.693 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 197.665.058-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Renato Pantoja, nº 102, do seu cargo de Diretor Presidente da Companhia, bem como do Sr. Wanderley Priolli Schwartzmann, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.644.151-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 070.651.918-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rumaica, 494, do seu cargo de Diretor Gerente da Companhia; (iv) considerando que a indústria se encontra sem atividades comerciais, os acionistas decidem não conduzir ninguém para o cargo de Diretor Gerente da Companhia, situação esta que poderá ser revista quando da volta das atividades comerciais, se estas ocorrerem; (v) em decorrência das destituições acima e do disposto no item (iv), os Acionistas presentes decidiram nomear a Srta. Isadora La Banca Schwartzmann, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 35.669.641-8, inscrita no CPF/ME sob nº 339.428.578-98, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Forte William, nº 100, apto. 112, bloco A, CEP 05704-110, para ocupar o cargo de Diretora Presidente da Companhia, a qual é empossada em seu cargo na presente data, nos termos do Termo de Posse anexo à presente ata na forma de Anexo II, de modo que a Diretoria da Companhia passará a ser composta por uma única Diretora Presidente; (vi) a adoção de um novo Estatuto Social pela Companhia, refletindo as alterações aprovadas nos itens acima e os ajustes de estrutura e redação dos dispositivos estatutários, em razão da adoção do novo Estatuto Social, bem como a consolidação do novo Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente suspendeu os trabalhos da Assembleia até a lavratura desta ata, que, lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes. Mogi das Cruzes, 12 de setembro de 2022. **José Maurício Petraglia Schwartzmann** - p.p. Douglas Eleutério Schwartzmann - Presidente, **Douglas Eleutério Schwartzmann** - Secretário. **Acionistas Presentes:** José Maurício Petraglia Schwartzmann - p.p. Douglas Eleutério Schwartzmann, Flora Eleutério Schwartzmann, Douglas Eleutério Schwartzmann. JUCESP nº 285.008/23-7 em 18.07.2023, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ANEXO I - À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INDÚSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2022 - ESTATUTO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A - CNPJ/MF nº 52.553.005/0001-45 - NIRE nº 3530025606-9 - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração: Artigo Primeiro - A INDÚSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo Segundo - A Companhia tem sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Schwartzmann, nº 671, Braz Cubas, CEP 08740-010, podendo, por deliberação da maioria dos acionistas com direito de voto, e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo Terceiro** - A Companhia tem por objeto social: (i) a indústria de pianos; (ii) a indústria de instrumentos musicais; (iii) a indústria de móveis em geral; (iv) o comércio, importação e exportação de artigos similares, afins ou correlatos aos de sua fabricação, podendo, ainda, participar de outras empresas, como sócia ou acionista. **Artigo Quarto** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - Capital Social e Ações: Artigo Quinto** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária confere, a seu titular, direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **CAPÍTULO III - Assembleia Geral: Artigo Sexto** - A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar adotar todas as deliberações que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia. **Artigo Sétimo** - A Assembleia Geral deve reunir-se (i), ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 131 da Lei das S.A., e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais. **Artigo Oitavo** - A Assembleia Geral deverá ser convocada por qualquer Diretor. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das S.A., nas hipóteses ali mencionadas. A primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo** - Os Acio-**

nistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro** - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, até a data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade original ou cópia enviada por correio eletrônico (e-mail). Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo. Os originais dos documentos referidos neste Artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um Diretor ou por qualquer dos acionistas, que designará um secretário, dentre os presentes, para auxiliá-lo. **Parágrafo Quinto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais consideram-se instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo Sexto** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **Artigo Nono** - As deliberações da Assembleia Geral, inclusive a transformação da Companhia, serão tomadas por acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto. **CAPÍTULO IV - Administração: Artigo Décimo Primeiro** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por um ou mais membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, admitida a reeleição. Os membros da Diretoria são doravante referidos como "Diretores". **Parágrafo Primeiro** - Salvo expressa renúncia, pelos Diretores, a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções na Companhia, a remuneração global dos Diretores será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução ou qualquer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria e permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores eleitos, estando sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das S.A. **Parágrafo Quarto** - No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância e eleger ou indicar novo Diretor. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo Décimo Segundo** - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social da Companhia, observados os termos deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores encontram-se vinculados aos termos, condições e diretrizes estipulados no Acordo de Acionistas, devendo respeitá-lo e engendrar seus melhores esforços para fazer cumprir todos os seus termos e disposições. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores devem adotar todas as medidas necessárias para que a Companhia e suas investidas só contratem empresas prestadoras de serviços que (i) declarem estar cientes dos termos da Lei nº 12.846/13 e não praticam, bem como garantam que seus empregados, executivos, diretores, procuradores e representantes não pratiquem as condutas ilícitas ali previstas; adotam os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal; e (ii) comprometam-se a disponibilizar, quando solicitadas pela Companhia e/ou por suas investidas, conforme aplicável, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades por elas exercidas na qualidade de contratadas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto dos respectivos contratos de prestação de serviços. **Parágrafo Terceiro** - Os Diretores devem conduzir os negócios da Companhia de acordo com toda a legislação aplicável em vigor e manter a todo tempo os mais elevados padrões éticos e de qualidade, adotando sempre as melhores práticas de gestão e governança. **Artigo Décimo Terceiro** - Observado o disposto neste Estatuto e na Lei das S.A., a Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e se obrigará pela assinatura de (i) qualquer dos Diretores isoladamente; ou (ii) 01 (um) procurador nomeado pela Companhia mediante a outorga de procuração devidamente assinada por qualquer um dos Diretores. **Artigo Décimo Quarto** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer dos Diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos Diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada Diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. **Artigo Décimo Quinto** - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores, colaboradores ou funcionários em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social da Companhia ou contrários ao disposto neste Estatuto. **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal: Artigo Décimo Sexto** - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes em igual número, acionistas ou não, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis e exercerá as atribuições impostas por lei. **CAPÍTULO VI - Exercício Social, Lucros e Distribuição: Artigo Décimo Sétimo** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão apresentadas à Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - A contabilidade e as demonstrações financeiras da Companhia serão padronizadas, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação aplicável e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas anualmente por auditores independentes. **Parágrafo Segundo** - Os lucros líquidos apurados pela Companhia ao término de cada exercício social terão a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) o saldo remanescente deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, para apuração dos lucros dos respectivos períodos e pagamento de dividendos aos acionistas, respeitando os termos previstos no Estatuto. **CAPÍTULO VII - Dissolução e Liquidação: Artigo Décimo Oitavo** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **CAPÍTULO VIII - Resolução de Disputas: Artigo Décimo Nono** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências eventualmente oriundas do presente Estatuto Social. Mogi das Cruzes, 12 de setembro de 2022. **José Maurício Petraglia Schwartzmann** - p.p. Douglas Eleutério Schwartzmann - Presidente, **Douglas Eleutério Schwartzmann** - Secretário. **Acionistas Presentes:** José Maurício Petraglia Schwartzmann - p.p. Douglas Eleutério Schwartzmann, Flora Eleutério Schwartzmann, Douglas Eleutério Schwartzmann.

